



## PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Telefone (31) 3251-7500



### LEI MUNICIPAL N° 1280 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Altera a Lei Municipal nº 276, de 23 de dezembro de 2003, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga.”*

O Município de **Santana do Paraíso**, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 276, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“Art. 6º.**

(...)

*II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;”*

**Art. 2º** O item 11 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 276, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

**“11 – .....**

**.....**

*(Handwritten signature)*



## PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Telefone (31) 3251-7500



**11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”**

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 12 de novembro de 2025.

  
**BRUNO CAMPOS MORATO**  
Prefeito Municipal